

Tabela Anexa ao Regulamento Geral de Taxas

Art.º	Designação	Valor
1.º	<p style="text-align: center;">CAPITULO I Prestação de Serviços diversos</p> <p>1 - Fornecimento de colecções de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas de fornecimento, ou outros:</p> <p>a) Por cada colecção para aquisição de serviços ou aquisição / locação de bens móveis 127,40</p> <p>b) Por cada colecção para empreitadas de obras públicas 90,40</p> <p>c) Para cada colecção para concepção de empreitadas de obras públicas 84,95</p> <p>d) Por cada colecção para concepção de projectos 90,40</p> <p>e) Acresce por cada folha escrita, copiada reproduzida ou fotocopiada 0,85</p> <p>f) Acresce por cada folha desenhada 1,95</p> <p>g) Fotocópias não autenticadas, por cada face</p> <p style="padding-left: 20px;">- formato A4 0,60</p> <p style="padding-left: 40px;">Idem, quando destinadas a estudo ou investigação (Lei n.º 50/2004, de 24/08) 0,35</p> <p style="padding-left: 20px;">- formato A3 0,80</p> <p style="padding-left: 40px;">Idem, quando destinadas a estudo ou investigação (Lei n.º 50/2004, de 24/08) 0,35</p> <p>h) Digitalização de documentos</p> <p style="padding-left: 20px;">- formato A4 20,60</p> <p style="padding-left: 40px;">Formato A4, por folha 0,55</p> <p style="padding-left: 60px;">Idem, quando destinadas a estudo ou investigação (Lei n.º 50/2004, de 24/08) 5,30</p> <p style="padding-left: 20px;">- formato A3 20,60</p> <p style="padding-left: 40px;">Formato A3, por folha 0,75</p> <p style="padding-left: 60px;">Idem, quando destinadas a estudo ou investigação (Lei n.º 50/2004, de 24/08) 5,30</p> <p>i) Fornecimento de suporte CD 36,85</p> <p style="padding-left: 40px;">Idem, quando destinadas a estudo ou investigação (Lei n.º 50/2004, de 24/08) 9,25</p> <p>2 - Processos de arranque de eucaliptos, acácias ou outras árvores, cada 255,85</p> <p>3 - Fornecimento de cópias de documentos, a pedido dos interessados, para substituição dos que se tenham extraviado ou estejam em mau estado 18,85</p> <p>4 - Autenticação de documentos, por folha 3,45</p> <p>5 - Por cada confiança de processo, mesmo que requerida verbalmente por advogado, para exame no seu escritório</p> <p>a) por um período de 48 h 18,85</p> <p>b) por cada período de 24 h além do referido na alínea anterior 18,85</p> <p>6 - Pedido de desistência de pretensões formuladas, cada 5,70</p> <p>7 - Queixas ou participações apresentadas nos serviços contra terceiros e que impliquem deslocações de funcionário municipal para averiguação dos factos, se infundadas ou se for constatado traduzirem-se em defesa de direito ou interesse meramente particular 87,70</p> <p>8 - Averbamentos diversos 17,50</p> <p>9 - Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam do interesse público, cada 10,25</p>	
2.º	<p style="text-align: center;">CAPITULO II Emissão de documentos</p> <p>1 - Alvarás que não se encontrem especialmente previstos nesta tabela, excepto os de nomeação ou de exoneração, por cada um 18,85</p> <p>2 - Certidões:</p> <p>a) Não excedendo uma lauda ou face, cada 18,85</p> <p>b) Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta 18,80</p> <p>c) Certidões narrativas 19,20</p> <p>d1) Buscas Internas - Por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique, aparecendo ou não o objecto de busca 24,65</p> <p>d2) Buscas externas - entrega da documentação na CMS</p> <p style="padding-left: 20px;">i) 1º pedido normal (24h) 24,80</p> <p style="padding-left: 20px;">ii) Pedidos adicionais (24h) 12,20</p> <p style="padding-left: 20px;">iii) 1º pedido urgente (2 a 4h) 44,05</p> <p style="padding-left: 20px;">iv) Pedidos adicionais urgentes (2 a 4h) 18,30</p> <p>d3) Buscas externas - envio da documentação. Fax ou e-mail</p> <p style="padding-left: 20px;">i) 1º pedido normal (24h) 6,60</p> <p style="padding-left: 20px;">ii) Pedidos adicionais (24h) 6,60</p> <p style="padding-left: 20px;">iii) 1º pedido urgente (2 a 4h) 9,85</p> <p style="padding-left: 20px;">iv) Pedidos adicionais urgentes (2 a 4h) 9,85</p> <p>3 - Horário de Funcionamento</p> <p>3.1 - (Revogado)</p> <p>3.2 - Alargamento/Redução dos horários de funcionamento face aos limites fixados no regulamento</p> <p>a) (Revogado) -----</p> <p>b) (Revogado) -----</p> <p>c) (Revogado) -----</p> <p>4 - Emissão de certificado de registo de cidadãos da UE.</p>	

Tabela Anexa ao Regulamento Geral de Taxas

Art.º	Designação	Valor
	a) emissão de certificado b) 2º. Via do certificado, em caso de extravio, roubo ou deterioração 5 - Emissão de documentos diversos	Legislação 18,85
3.º	<p style="text-align: center;">CAPITULO III Utilização e reprodução de imagens fotográficas</p> 1 - Utilização e reprodução de imagens fotográficas: a) Arquivo fotográfico e acervo museológico - Reprodução de fotografias P/B (por cada): - Formato 30 × 40 cm 30,65 - Formato 30 × 40 cm (portadores de «Cartão Jovem», estudantes, professores, edições de carácter pedagógico, «Cartão 65» e reformados) 15,45 - Formato igual ou menor 18 × 24 cm 19,25 - Formato igual ou menor 18 × 24 cm (portadores de «Cartão Jovem», estudantes, professores, edições de carácter pedagógico, «Cartão 65» e reformados) 9,70 - Diapositivos 9 × 12 cm 76,65 - Diapositivos 9 × 12 cm (portadores de «Cartão Jovem», estudantes, professores, edições de carácter pedagógico, «Cartão 65» e reformados) 38,35 - Slides 35 mm 15,40 - Slides 35 mm (portadores de «Cartão Jovem», estudantes, professores, edições de carácter pedagógico, «Cartão 65» e reformados) 7,70 - Slides 60 × 70 mm 37,65 - Slides 60 × 70 mm (portadores de «Cartão Jovem», estudantes, professores, edições de carácter pedagógico, «Cartão 65» e reformados) 18,90 - Impressão informática 0,55 - Impressão informática (portadores de «Cartão Jovem», estudantes, professores, edições de carácter pedagógico, «Cartão 65» e reformados) 0,35 - Qualquer formato para utilização Cultural-Editorial e Exposições 153,05 - Qualquer formato para utilização Cultural-Editorial e Exposições (portadores de «Cartão Jovem», estudantes, professores, edições de carácter pedagógico, «Cartão 65» e reformados) 76,65 - Qualquer formato para utilização publicitária 382,45 - Qualquer formato para utilização publicitária (portadores de «Cartão Jovem», estudantes, professores, edições de carácter pedagógico, «Cartão 65» e reformados) 191,30 b) Arquivo fotográfico e acervo museológico - Impressões a P/B a partir de imagens digitalizadas em papel fotográfico (por cada): - Formato 24 × 30 cm 5,65 - Formato 24 × 30 cm (portadores de «Cartão Jovem», estudantes, professores, edições de carácter pedagógico, «Cartão 65» e reformados) 2,85 - Formato 18 × 24 cm 5,65 - Formato 18 × 24 cm (portadores de «Cartão Jovem», estudantes, professores, edições de carácter pedagógico, «Cartão 65» e reformados) 2,85 - Formato 13 × 18 cm 3,65 - Formato 13 × 18 cm (portadores de «Cartão Jovem», estudantes, professores, edições de carácter pedagógico, «Cartão 65» e reformados) 1,95 - Formato 10 × 15 cm 3,65 - Formato 10 × 15 cm (portadores de «Cartão Jovem», estudantes, professores, edições de carácter pedagógico, «Cartão 65» e reformados) 1,95 c) Arquivo Municipal - Venda de CD-Rom com imagens: - Com 300 DPI 47,65 - Com 300 DPI (portadores de «Cartão Jovem», estudantes, professores, edições de carácter pedagógico, «Cartão 65» e reformados) 25,95 - Com 600 DPI para utilização editorial e exposições 119,00 - Com 1200 DPI para utilização publicitária 392,45 d) Arquivo Municipal - Venda de disquetes com imagens: - Até 300 DPI 29,85 - Até 300 DPI (portadores de «Cartão Jovem», estudantes, professores, «Cartão 65» e reformados) 15,10 e) Arquivo Municipal - Formato papel (fotocópias a P/B) cada: - A2 3,60 - A2 (estudantes e professores) 1,95 - A3 2,55 - A3 (estudantes e professores) 1,40 - A4 1,40 - A4 (estudantes e professores) 0,80 f) Arquivo Municipal - Formato papel (fotocópias a cores) cada: - A3 4,80 - A3 (estudantes e professores) 2,55 - A4 3,60 - A4 (estudantes e professores) 1,95	

Tabela Anexa ao Regulamento Geral de Taxas

Art.º	Designação	Valor
	g) Arquivo Municipal – Formato papel (fotocópias a partir de microfílmagens) cada: <ul style="list-style-type: none"> - A3 - A3 (estudantes e professores) - A4 - A4 (estudantes e professores) 	2,55 1,40 1,40 0,80
	h) Arquivo Municipal – Reprodução de desenhos em papel xerográfico e heliográfico (por metro quadrado ou fracção): <ul style="list-style-type: none"> - Em papel comum, vegetal e ozalide ou semelhante - Em papel comum, vegetal e ozalide ou semelhante (estudantes e professores) 	12,05 6,15
	CAPITULO IV Higiene e Salubridade	
4.º	1 - Vistoria a centros de lavagem e de desinfeccção de veículos de transporte de animais vivos. a) acresce, ainda, ao valor anteriormente fixado por km 2- Vistorias a veículos de transporte de bens alimentícios	75,45 0,75 97,10
	Inspecção sanitária	
5.º	Abate de canídeos ou felinos 1 - Por cada animal doente (ocisção) 2 - Despesas de alojamento e alimentação, durante o período de recolha no canil dos animais capturados nos termos do artigo 17, da portaria 1427/2001, 15/12 - Por animal e por dia 3- Tratamento de cadáveres 4- Recolha de animais no domicílio	42,20 8,90 96,30 51,25
	CAPITULO V Mercados e feiras	
6.º	Mercado Municipal: 1 - Ocupação de lojas ou torreões: - por metro quadrado ou fracção e por mês 2 - Bancas e tabuleiros: a) destinadas à venda de peixe: - Peixe grosso - taxa mensal - Peixe miúdo - taxa diária b) destinados à venda de fruta, legumes, hortaliças e outros géneros - taxa diária	6,40 18,90 0,85 0,85
7.º	Mercados quinzenais: 1 - Instalações amovíveis ou desmontáveis: a) Lugares fixos: Taxa por dia e por metro quadrado b) Lugares eventuais: taxa por dia e por metro quadrado 2-Comunicação prévia com prazo no âmbito do regime da prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário, em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras ou em espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante (taxa por dia e por metro quadrado)	1,05 1,80 1,80
8.º	Feiras anuais: 1 - Barracas de comidas e bebidas, por metro quadrado ou fracção - Taxa semanal 2 - Barracas de diversões, por metro quadrado ou fracção - Taxa semanal 3 - Montanhas russas, pistas de automóveis, carrocéis e idênticos -Taxa semanal, por metro quadrado ou fracção 4 - Circos, por metro quadrado ou fracção - Taxa semanal 5 - Outras instalações fixas, por metro quadrado ou fracção - Taxa semanal 6 - Outras instalações móveis, por metro quadrado ou fracção - Taxa semanal 7- Comunicação prévia com prazo no âmbito do regime da prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário a) em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras ou em espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante (taxa semanal, por metro quadrado ou fracção) b) em unidades móveis ou amovíveis localizadas em espaços públicos ou privados de acesso público (taxa semanal, por metro quadrado ou fracção) c) em instalações fixas nas quais ocorram menos de 10 eventos anuais (taxa semanal, por metro quadrado ou fracção)	1,60 1,60 0,60 0,35 2,95 7,35 1,65 1,65 1,65
9.º	Feirante / Ambulante 1 - Emissão do cartão de feirante / vendedor ambulante 2 - Renovação de cartão de feirante/ambulante 3 - Averbamento de cartão de feirante/ambulante 4 - Emissão de 2as vias de cartão de feirante/ambulante	29,10 14,95 14,95 14,95
	CAPITULO VI Cemitérios	
10.º	Inumação em covais, cada, incluindo anti poluente e acelerador de decomposição de matéria orgânica: 1 - Sepulturas temporárias 2 - Sepulturas perpétuas (não inclui remoção de pedras tumulares, grilhagens, e outros similares ou de idêntica natureza)	65,35 65,35
11.º	Inumações em jazigos particulares - cada	122,60

Tabela Anexa ao Regulamento Geral de Taxas

Art.º	Designação	Valor
12.º	Consumpção aeróbia, cada, incluindo anti poluente e acelerador de decomposição de matéria orgânica	65,35
13.º	Ocupação de ossários/gavetões municipais:	
	1 - Pelo período de um ano ou fracção	50,25
	2 - Com carácter temporário pelo prazo de 10 anos	380,75
	3 - Com carácter temporário pelo prazo de 20 anos	632,80
	4 - Com carácter temporário pelo prazo de 50 anos	931,30
14.º	Exumação:	
	a) Por ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério	158,80
15.º	b) Não concluída, verificação que não estão terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica	137,10
	Concessão de terrenos:	
	1 - Para sepultura perpétua	2048,25
16.º	2 - Para jazigo - por metro quadrado ou fracção	1318,85
	Utilização capela	
	a) Por hora ou fracção	28,60
17.º	Trasladação	119,05
18.º	Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome de novo	
	proprietário:	
	1 - Classes sucessíveis nos termos das alíneas a) e d) do art. 2133º do Código Civil	
	a) Para jazigos	63,40
	b) Para sepulturas perpétuas	50,70
	c) Para gavetões	10,55
	2 - Emissão de 2as vias de alvarás	18,00
	3 - Pela apreciação do processo	10,55
19.º	Inumações em ossários:	
	a) Ossários de gaveta	119,05
	b) Ossários subterrâneos	119,05
20.º	Obras em jazigos e sepulturas perpétuas:	
	1 - Assentamento de pedras tumulares a título precário	
	a) Campas	46,60
	b) Grilhagem	23,35
	2 - Colocação de areia branca	28,60
	CAPITULO VII Ocupação da via ou espaço público	
21.º	1 - Ocupação do espaço aéreo na via pública:	
	a) Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares não integrados nos edifícios, incluindo publicidade, por metro quadrado ou fracção e por ano	16,15
	b) Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares não integrados nos edifícios, incluindo publicidade, por metro quadrado ou fracção e por mês	2,20
	c) Guindastes e semelhantes - por ano ou fracção	79,95
	d) Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo por m2 de projecção sobre a via pública e por ano ou fracção	79,95
	e) Fita anunciadora por m2 e por mês ou fracção	6,80
	f) Balões, zepelins ou similares (por metro quadrado ou fracção e por semana ou fracção)	1,75
	2 - Pela apreciação do processo	7,80
21ºA	1 - Mera comunicação prévia - se as características e localização do mobiliário urbano respeitarem os limites impostos pelo nº 1 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de abril:	
	a) Instalação de toldo e respectiva sanefa:	
	i) Por metro quadrado ou fracção e por ano	16,15
	ii) Por metro quadrado ou fracção e por mês	2,20
	b) Instalação de esplanada aberta (por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção)	6,25
	c) Instalação de estrado e guarda-vento (por metro quadrado/linear ou fracção e por mês ou fracção)	10,55
	d) Instalação de vitrina/expositor:	
	i) Por metro quadrado ou fracção e por ano	16,15
	ii) Por metro quadrado ou fracção e por mês	2,20
	e) Instalação de suporte publicitário, exceto quando é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias ou de natureza comercial:	
	i) Por metro quadrado ou fracção e por ano	16,15
	ii) Por metro quadrado ou fracção e por mês	2,20
	f) Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares (por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção)	6,25
	2 - Comunicação prévia com prazo - se as características e localização do mobiliário urbano não respeitarem os limites impostos nº 1 do artigo 12º do	
	Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de Abril (a que acresce a taxa prevista no nº 2 do	
	artigo 21º da presente tabela):	
	a) Instalação de toldo e respectiva sanefa:	
	i) Por metro quadrado ou fracção e por ano	16,15
	ii) Por metro quadrado ou fracção e por mês	2,20

Tabela Anexa ao Regulamento Geral de Taxas

Art.º	Designação	Valor
	b) Instalação de esplanada aberta (por metro quadrado ou fração e por mês ou fração)	6,25
	c) Instalação de estrado e guarda-vento (por metro quadrado/linear ou fração e por mês ou fração)	10,55
	d) Instalação de vitrina/expositor:	
	i) Por metro quadrado ou fração e por ano	16,15
	ii) Por metro quadrado ou fração e por mês	2,20
	e) Instalação de suporte publicitário, exceto quando é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias ou de natureza comercial:	
	i) Por metro quadrado ou fração e por ano	16,15
	ii) Por metro quadrado ou fração e por mês	2,20
	f) Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares (por metro quadrado ou fração e por mês ou fração)	6,25
	g) Instalação de floreira	6,25
22.º	Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo:	
	1 - Depósitos subterrâneos e ou nível do solo (com excepção de bombas abastecedoras), por metro quadrado ou fracção	
	- Por ano	31,80
	- Por mês ou fracção	1,50
	2 - Pavilhões, quiosques, e outras estruturas de apoio à actividade comercial, por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção	10,60
	3 - Cabina ou posto telefónico, por ano ou fracção	77,40
	4 - Postos de transformação, cabinas eléctricas, armários e semelhantes, por m3 ou fracção.	
	- Por ano ou fracção	77,40
	5 - Tubos, condutas, cabos condutores e similares - por cada metro linear ou fracção	
	a) por diâmetro até 20 cm - Por mês ou fracção	0,70
	b) por diâmetro superior 20 cm - Por mês ou fracção	3,75
	c) por diâmetro até 20 cm - Por ano	5,50
	d) por diâmetro superior 20 cm - Por ano	16,10
	6- Fios e outros dispositivos de qualquer natureza e fim atravessando ou projectando-se na via pública, por metro linear ou por ano ou fracção	16,10
	7 - Galeria técnica - por metro linear e por ano	16,10
	8- Aero geradores - por mês	16,10
	9 - Antenas - por ano	16,10
	10- Stands destinados à comercialização de imóveis	
	a) por m2 ou fracção por ano	16,10
	b) por m2 ou fracção, por mês ou fracção	1,50
23.º	Ocupações diversas	
	1 - Postes e marcos para colocação de anúncios (por cada poste ou marco e por mês ou fracção)	36,75
	2 - Vedações e outros dispositivos sobre os quais haja anúncios e reclamos (por m2 de superfície ou fracção do dispositivo utilizado na publicidade e por mês ou fracção)	36,75
	3 -Insufláveis (por metro quadrado ou fração e por semana ou fração)	10,85
	4 - Instalação de esplanadas fechadas (por metro quadrado ou fração e por mês ou fração)	6,25
	5 - Outras ocupações do espaço público (por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção)	36,75
	a) Por dia	2,05
	b) Por semana	10,85
	6- Campanhas publicitárias de rua no máximo até 3 dias consecutivos	
	a) por dia	19,00
	b) com ocupação de espaço público (por metro quadrado e por dia)	2,05
	7- Circos (por metro quadrado ou fração e por semana)	0,80
	8- Comunicação prévia com prazo - prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caracter não sedentário a realizar em:	
	a) Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em espaços públicos ou privados de acesso público (taxa semanal, por metro quadrado ou fração)	10,85
	b) em instalações fixas nas quais ocorram menos de 10 eventos anuais (taxa semanal, por metro quadrado ou fração)	10,85
24.º	Obras e trabalhos na via pública	
	- Alvará de autorização	10,55
	- Alvará de licença	10,55
25.º	Taxa Municipal de Direitos de Passagem	Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro - Lei das Comunicações Electrónicas na sua actual redacção
CAPITULO VIII		
Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água		
26.º	Instalações abastecedoras de carburantes líquidos ar, água e áreas de lavagem, de veículos.	
	1 - Bombas de carburantes, por cada um e por ano:	
	a) Instaladas inteiramente na via pública	443,00

Tabela Anexa ao Regulamento Geral de Taxas

Art.º	Designação	Valor
	b) Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade privada	379,70
	c) Instaladas em propriedade privada mas com depósito na via pública	316,50
	d) Instaladas inteiramente em propriedade privada mas abastecendo na via pública	253,20
	2 - Acresce às taxas acima referidas - por equipamento para abastecimento de combustíveis	45,90
	3 - Bombas de ar e água, por cada uma e por ano:	
	a) Instaladas inteiramente na via pública	88,65
	b) Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade privada	76,15
	c) Instaladas em propriedade privada mas com depósito na via pública	63,40
	d) Instaladas inteiramente em propriedade privada mas abastecendo na via pública	50,70
	e) Bombas volantes, abastecendo na via pública, por cada uma e por ano	160,75
	4 - Áreas de lavagem de veículos e outros serviços de apoio.	
	a) Por túnel de lavagem, por cada um e por ano	281,20
	b) Por zona de aspiração e limpeza, por cada um e por ano	200,85
	c) Por plataforma de lavagem no sistema self-service, por cada um e por ano	281,20
	CAPITULO IX Publicidade	
	No âmbito do nº 1 do art. 1º da Lei nº 97/1988 de 17 de Agosto, na sua atual redação	
27.º	1 - Publicidade sonora	
	Aparelhos emitindo na via pública ou para a via pública com fins de propagação ou publicidade	
	- Por dia	40,55
	- Por mês	164,60
	- Por ano	478,55
	2- Publicidade em estabelecimentos:	
	a) Vitrinas, mostradores ou semelhantes destinados à exposição de artigos, por metro quadrado ou fracção.	
	- Por ano	9,70
	- Por mês ou fracção	1,05
	b) Anúncios luminosos, iluminados ou electrónicos por metro quadrado ou fracção	
	- Por ano	33,85
	- Por mês ou fracção	3,25
	2.1- Pela apreciação do processo	3,25
28.º	Cartazes, lonas ou tela, baias publicitárias, bandeirolas, caveletes, pinturas murais, sinalética direcional publicitária, e outros meios de publicidade não referidos no presente capítulo:	
	1 - Mensuráveis em superfície - por metro quadrado ou fracção:	
	- Por mês ou fracção	3,85
	- Por ano	34,10
	1.1 - Pela apreciação do processo	3,90
	2 - Quando apenas mensurável linearmente - por metro ou fracção	
	- Por mês ou fracção	3,90
	- Por ano	29,00
	2.1 - Pela apreciação do processo	3,90
	3 - Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores - por anúncio ou reclamo:	
	- Por mês ou fracção	3,90
	- Por ano	27,70
	3.1 - Pela apreciação do processo	3,90
	4 - Painéis publicitários e mupis de uma única face (por metro quadrado ou fracção)	
	- Por mês ou fracção	5,00
	- Por ano	50,70
	4.1 - Pela apreciação do processo	4,80
	5 - Painéis publicitários e mupis multifaces electrónicos ou publicidade corrida (display) por metro quadrado ou fracção da área do dispositivo	
	- Por mês ou fracção	11,80
	- Por ano	158,30
	5.1 - Pela apreciação do processo	11,80
	6 - (Revogado)	
	- (Revogado)	
	- (Revogado)	
	- (Revogado)	
	- Outras instalações	
	- Por mês ou fracção	11,80
	- Por ano	158,30
	6.1 - Pela apreciação do processo	11,80
	7 - Faixa publicitária comercial ou pendão, por metro quadrado ou fracção	
	- Por semana	1,20
	- Por mês	25,45

Tabela Anexa ao Regulamento Geral de Taxas

Art.º	Designação	Valor
29.º	7.1 - Pela apreciação do processo Publicidade em veículos 1- Em táxis - por painel por viatura a) Por mês ou fracção 3,05 b) Por ano 36,00 2- Em veículos, quando alusiva à firma proprietária - por metro quadrado ou fracção a) Por mês ou fracção 3,05 b) Por ano 35,85 3- Exibição transitória por qualquer outro meio - por anúncio a) Por dia 9,65 b) Por semana 47,60 c) Por mês 189,95 4 - Pela apreciação do processo 3,05	1,20
30.º	CAPITULO X Museu Municipal (Revogado) 1- (Revogado) a) (Revogado) - (Revogado) - (Revogado) b) (Revogado) c) (Revogado) 2 - (Revogado) - (Revogado) - (Revogado)	-----
31.º	(Revogado)	-----
32.º	Museu Municipal - "Torre do Relógio" a) Bilhete individual 1,35 b) Bilhete incentivo - Menores de 25 anos, maiores de 65 anos, estudantes e professores - 20% de desconto sobre o bilhete individual 1,15 c) Bilhete familiar (até 5 pessoas) 2,95 d) Bilhete de grupo (até 20 pessoas) 5,90	-----
33.º	CAPITULO XI Aluguer de auditório e bar da Casa do Brasil. (Revogado) (Revogado) (Revogado) (Revogado) (Revogado)	-----
34.º	CAPITULO XII Licenças de condução de ciclomotores e motociclos de cilindrada não superior a 50 cc e veículos agrícolas. Licenças de condução de ciclomotores e de motociclos de cilindrada não superior a 50 cc e veículos agrícolas 38,10	-----
35.º	Averbamentos à licença de condução 12,75	-----
36.º	Emissão de 2as vias de licenças de condução 12,75	-----
37.º	Revalidação de licenças de condução 12,75	-----
38.º	Transferências de veículos agrícolas 19,20	-----
39.º	CAPITULO XIII Remoção de veículos Remoção de Veículos	Código da Estrada na sua atual redação
40.º	CAPITULO XIV Estacionamento público (Revogado) (Revogado) a) (Revogado) b) (Revogado) c) (Revogado) d) (Revogado) e) (Revogado)	-----

Tabela Anexa ao Regulamento Geral de Taxas

Art.º	Designação	Valor
41.º	f) (Revogado) g) (Revogado) h) (Revogado) i) (Revogado) j) (Revogado) k) (Revogado) l) (Revogado) m) (Revogado) n) (Revogado) (Revogado) a) (Revogado) b) (Revogado) c) (Revogado) d) (Revogado) e) (Revogado) f) (Revogado) g) (Revogado) h) (Revogado) 3 - (Revogado)	----- ----- ----- ----- ----- ----- ----- ----- ----- ----- ----- ----- ----- ----- ----- ----- ----- -----
42.º	<p style="text-align: center;">CAPITULO XV Serviços de metrologia</p> Serviços de Metrologia	Taxas fixadas no decreto-lei nº 291/90, de 20 de Setembro, regulamentado pela Portaria nº 692/90 de 09 de Setembro, pelo Decreto-Lei nº 192/2006, de 26 de setembro e pela Portaria nº 57/2007, de 10 de Janeiro
43.º	<p style="text-align: center;">CAPITULO XVI Federação dos Bombeiros do Distrito de Santarém</p> Bombeiros Municipais	Tabela aprovada pela Federação de Bombeiros do Distrito de Santarém (fundamentada pela uniformização da prestação de serviços de protecção e socorro)
44.º	<p style="text-align: center;">CAPITULO XVII Diversos</p> Ascensores e Montagem de cargas a) Taxa devida por inspeção b) Taxa devida por re-inspeção c) Taxa devida por inspeção extraordinária	----- 137,55 137,55 137,55
45.º	Atividades de guarda-noturno e arrumador de automóveis - Emissão de Licença - Renovação de Licença	----- 20,40 10,35
46.º	Realização de acampamentos ocasionais - Taxa por dia	----- 6,50
47.º	Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão a) Registo de Máquinas - Por cada máquina - Taxa de registo	----- ----- 127,70

Tabela Anexa ao Regulamento Geral de Taxas

Art.º	Designação	Valor
	b) Licença de Exploração - Por cada máquina	
	- Taxa de Licença - Anual	107,70
	- Taxa de Licença - Semestral	53,90
	c) Averbamento por transferência de propriedade - por cada máquina	
	- Taxa de Averbamento	29,10
	d) Segunda via do título de registo - por cada máquina	
	- Taxa pela segunda via do título	38,10
48.º	Realização de espectáculos desportivos e de divertimento público nas via, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	
	a) Provas desportivas	
	- Taxa de Licenciamento	33,75
	b) Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos	
	- Taxa de Licenciamento - por dia	31,25
49.º	[Revogado]	
	[Revogado]	
50.º	Realização de fogueiras e queimadas	
	a) Taxa genérica pelo licenciamento	6,50
	b) Fogueiras Populares (Santos Populares)	
	- Taxa pelo licenciamento	6,50
51.º	[Revogado]	
52.º	Venda Ambulante de lotarias:	
	-Emissão de licença	18,10
	-Renovação da licença	9,10
53.º	Fornecimento de informação vectorial (base) (SIG)	19,70
	Acresce ao montante anterior, por tema adicional	21,75
	Acresce aos montantes anteriores (suporte papel)	
	- Por folha de formato A4/A4+;	1,35
	- Por folha de formato A3/A3+;	2,45
	- Por folha de formato A2/A2+;	3,50
	- Por folha de formato A1/A1+;	4,70
	- Por folha de formato A0/A0+;	5,90
	Acresce aos montantes anteriores (suporte digital)	
	- Em formato Shp;	23,05
	- Em formato Dwg/Dgn;	23,05
	- Em formato Tif;	8,65
	- Em formato Jpg/Sid;	5,90
	- Em formato Pdf;	4,10
54.º	Fornecimento de informação raster (ortofotomapa 2007-10 cm) (SIG)	38,95
	Acresce aos montantes anteriores (suporte papel),	
	- Por folha de formato A4/A4+;	1,35
	- Por folha de formato A3/A3+;	2,45
	- Por folha de formato A2/A2+;	3,50
	- Por folha de formato A1/A1+;	4,70
	- Por folha de formato A0/A0+;	5,90
	Acresce aos montantes anteriores (suporte digital)	
	- Em formato Tif;	23,05
	- Em formato Jpg/Sid;	11,60
55.º	Fornecimento de informação raster (ortofotomapa 2007-25 cm) (SIG)	30,30
	Acresce aos montantes anteriores (suporte papel),	
	- Por folha de formato A4/A4+;	1,35
	- Por folha de formato A3/A3+;	2,45
	- Por folha de formato A2/A2+;	3,50
	- Por folha de formato A1/A1+;	4,65
	- Por folha de formato A0/A0+;	5,90
	Acresce aos montantes anteriores (suporte digital)	
	- Em formato Tif;	17,25
	- Em formato Jpg/Sid;	11,60
56.º	Fornecimento de informação raster (outros) (SIG)	30,30
	Acresce aos montantes anteriores (suporte papel),	
	- Por folha de formato A4/A4+;	1,35
	- Por folha de formato A3/A3+;	2,45
	- Por folha de formato A2/A2+;	3,50
	- Por folha de formato A1/A1+;	4,65
	- Por folha de formato A0/A0+;	5,90
57.º	Fornecimento de informação alfanumérica, por tema (SIG)	10,80

Tabela Anexa ao Regulamento Geral de Taxas

Art.º	Designação	Valor
	Acresce aos montantes anteriores (suporte papel), - Por folha de formato A4/A4+; - Por folha de formato A3/A3+; Acresce aos montantes anteriores (suporte digital) - Em formato Xls/Mdb/Doc;	1,35 2,45 14,40
CAPITULO XVIII		
Taxa devida pela emissão de licença para o transporte em taxi		
58.º	Taxa devida pela emissão de licença para o transporte em taxi a) Pela emissão da licença b) Pela renovação de licença c) Por cada averbamento que não da responsabilidade do município d) Pela emissão de segunda via	343,60 114,65 17,25 17,25
CAPITULO XIX		
QUADRO I		
Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização		
59.º	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	321,65
60.º	Acresce ao montante referido no artigo anterior: a) Por lote b) Por fogo c) Por unidade de comércio ou serviços d) Por unidade industrial	80,55 19,50 25,85 32,30
61.º	Acresce aos montantes apurados nos artigos anteriores, em função do m2 de área de construção, excepto garagens em cave	10,30
62.º	Acresce aos montantes apurados nos artigos anteriores, em função do prazo fixado para a execução das obras de urbanização, por cada ano ou fracção	6533,00
63.º	Acresce aos montantes apurados nos artigos anteriores, por infra-estrutura não executada, por m2 da área urbanizada a) arruamentos b) rede de drenagem de esgotos pluviais e domésticos c) rede de abastecimento de água d) rede de energia eléctrica e) rede de telecomunicações f) rede de gás g) arranjos exteriores	3,25 1,30 0,70 2,35 0,70 0,75 1,35
64.º	Aditamento a alvará de licença, anteriormente emitido, ou comunicação prévia anteriormente admitida	50% do valor das taxas referidas no art.º 59.
65.º	Aos montantes referidos no art.º 64.º, acrescem os valores previstos nas alíneas a), b), c) e d) do art.º 60.º (por lote, fogo e/ou unidades de ocupação), bem como os valores definidos no art.º 61.º (por m2 de área de construção), em função do aumento autorizado	
QUADRO II		
Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento		
66.º	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	541,80
67.º	Acresce ao montante referido no artigo anterior: a) Por lote b) Por fogo c) Por unidade de comércio ou serviços d) Por unidade industrial	196,10 98,15 123,65 134,85
68.º	Acresce aos montantes apurados nos artigos anteriores, em função do m2 de área de construção, excepto garagens em cave	13,70
69.º	Aditamento a alvará de licença, anteriormente emitido, ou comunicação prévia anteriormente admitida	270,90
70.º	Aos montantes referidos no art.º 69.º, acrescem os valores previstos nas alíneas a), b), c) e d) do art.º 67.º (por lote, fogo e/ou unidades de ocupação), bem como os valores definidos no art.º 68.º (por m2 de área de construção), em função do aumento autorizado	
QUADRO III		
Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização		
71.º	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	261,40
72.º	Acresce ao montante apurado no artigo anterior, em função do prazo fixado para a execução das obras de urbanização, por cada ano ou fracção	6533,00
73.º	Acresce aos montantes apurados nos artigos anteriores, por tipo de infra-estrutura a executar, por m2 da área urbanizada a) arruamentos b) rede de drenagem de esgotos pluviais e domésticos c) rede de abastecimento de água d) rede de energia eléctrica e) rede de telecomunicações	3,25 1,30 0,70 2,35 0,70

Tabela Anexa ao Regulamento Geral de Taxas

Art.º	Designação	Valor
74.º	f) rede de gás g) arranjos exteriores Aditamento a alvará de licença, anteriormente emitido, ou comunicação prévia anteriormente admitida	0,75 1,35 50% do valor das taxas referidas no art.º 71.º
75.º	Aos montantes referidos no art.º 74.º, acrescem os valores previstos nas alíneas a), b), c), d), e), f) e g) do art.º 73, em função do aumento autorizado	
QUADRO IV		
Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para trabalhos de remodelação de terrenos		
76.º	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	251,50
77.º	Acresce aos montantes apurados no artigo anterior, em função do prazo fixado para a execução dos trabalhos de remodelação de terrenos, por cada mês ou fracção	32,45
78.º	Acresce aos montantes apurados nos artigos anteriores, em função do m2 de área a remodelar	1,05
QUADRO V		
Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação		
79.º	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	
	a) Por fogo (habitação unifamiliar)	168,70
	b) Por fogo (habitação colectiva)	265,00
	c) Por unidade de comércio ou serviços	289,10
	d) Por estabelecimento hoteleiro ou turístico	399,55
	e) Por unidade de espectáculos, jogos ou divertimentos públicos	481,75
	f) Por exploração agropecuária	360,45
	g) Por edifício destinado a fins exclusivamente agrícolas	261,40
	h) Por posto de abastecimento de combustíveis	720,65
	i) Por unidade de lavagem de veículos	360,45
	j) Por depósito de armazenagem de combustíveis (não integrado em posto de abastecimento)	261,40
	k) Por parque de armazenagem de taras	360,45
	l) Por infra-estrutura de suporte de estações de radiocomunicação e seus acessórios (autorização de instalação)	720,65
	m) Por conjuntos e centros comerciais	737,75
	n) Por muro de vedação	112,95
	o) Por anexos e piscinas	201,90
	p) Por ETAR	350,65
	q) Outras edificações não consideradas de escassa relevância urbanística	241,00
80.º	Acresce aos montantes referidos no artigo anterior:	
	a) habitação, por m2 de área bruta de construção;	1,25
	b) comércio ou serviços, por m2 de área bruta de construção;	1,60
	c) indústria, armazenagem ou transportes, por m2 de área bruta de construção;	1,80
	d) espectáculos, jogos ou divertimentos públicos, por m2 de área bruta de construção;	2,35
	e) estabelecimentos hoteleiros (hotéis, apart-hotéis, pensões, estalagens, motéis e pousadas), aldeamentos turísticos, parques de campismo e similares, por m2 de área bruta de construção;	1,80
	f) arrumos, garagens, arrecadações ou similares, por m2 de área bruta de construção;	0,60
	g) pavilhões destinados a pecuária, aviários e similares, por m2 de área bruta de construção;	2,35
	h) armazéns, barracões, estufas e outras construções destinados exclusivamente a fins agrícolas, por m2 de área bruta de construção;	1,05
	i) estações de tratamento de águas residuais e similares, por m2 de área bruta de construção;	0,85
	j) telheiros, alpendres, terraços, galerias exteriores, túneis, tanques, depósitos e similares, por m2 de área bruta de construção;	0,40
	k) piscinas e suas construções de apoio, por m2 de área bruta de construção;	0,85
	l) arranjos exteriores, por m2 de área intervencionada;	0,40
	m) coberturas e construções de apoio a postos de abastecimento e áreas de lavagem de veículos, por m2 de área bruta de construção;	2,35
	n) depósitos de armazenagem de combustíveis líquidos ou gasosos, instalados no solo ou subsolo, inseridos em postos de abastecimento, por m3 de capacidade;	0,85
	o) depósitos de armazenagem de combustíveis líquidos ou gasosos, instalados no solo ou subsolo, não inseridos em postos de abastecimento, por m3 de capacidade;	0,50
	p) parques de armazenagem de taras de combustíveis gasosos e similares, por m2 de área bruta de construção ou área vedada;	2,35
	q) Muros de vedação ou de suporte, confinantes com a via pública, por metro linear;	1,25
	r) Muros de vedação ou de suporte, não confinantes com a via pública, por metro linear;	0,85
	s) outros usos, por m2 de área bruta de construção	1,45
81.º	Acresce aos montantes apurados nos artigos anteriores, em função do prazo fixado para a execução das obras de edificação, por cada mês ou fracção	21,55
82.º	Quanto se tratar de legalização de obras, executadas sem o prévio licenciamento camarário, acresce aos montantes apurados nos artigos anteriores	50% do valor das taxas referidas nos artigos 79.º e 80.º

Tabela Anexa ao Regulamento Geral de Taxas

Art.º	Designação	Valor
83.º	Aditamento a alvará de licença, anteriormente emitido, ou comunicação prévia anteriormente admitida	50% do valor das taxas referidas no art.º 79.º.
84.º	Aos montantes referidos no art.º 83.º, acrescem os valores previstos nos artigos 80.º e 81.º, em função do aumento autorizado	
85.º	Emissão de alvará de licença parcial ou admissão de comunicação prévia parcial (em caso de construção da estrutura)	30% do valor das taxas referidas nos art.ºs 79.º e 80.º
86.º	Demolição de edifícios e outras construções, quando não integrados em procedimentos de licenciamento ou comunicação prévia	25% do valor das taxas referidas na alínea a) do art.º 79.º
QUADRO VI		
Taxa devida pela emissão de autorização de utilização ou autorização de alteração de utilização		
87.º	Emissão de autorização de utilização ou autorização de alteração de utilização a) Por fogo (habitação unifamiliar) b) Por fogo (habitação colectiva) c) Por unidade de comércio ou serviços d) Por estabelecimento hoteleiro ou turístico e) Por unidade de espectáculos, jogos ou divertimentos públicos f) Por exploração agropecuária, aviários e similares g) Por edifício destinado a fins exclusivamente agrícolas h) Por unidade de lavagem de veículos i) Por conjuntos e centros comerciais (por unidade adicional prevista nas alíneas anteriores, será cobrado o valor respectivo) j) Por anexos e piscinas k) Outros, não enquadráveis nas alíneas anteriores	105,70 132,80 181,00 211,25 211,25 361,95 79,25 211,25 904,75 79,25 79,25
88.º	Acresce aos montantes referidos no artigo anterior: a) habitação, por m2 de área bruta de construção; b) comércio ou serviços, por m2 de área bruta de construção; c) indústria, armazenagem ou transportes, por m2 de área bruta de construção; d) espectáculos, jogos ou divertimentos públicos, por m2 de área bruta de construção; e) estabelecimentos hoteleiros (hotéis, apart-hotéis, pensões, estalagens, motéis e pousadas), aldeamentos turísticos e similares, por m2 de área bruta de construção; f) arrumos, garagens, arrecadações ou similares, por m2 de área bruta de construção; g) pavilhões destinados a pecuária, aviários e similares, por m2 de área bruta de construção; h) armazéns, barracões, estufas e outras construções destinados exclusivamente a fins agrícolas, por m2 de área bruta de construção; i) estações de tratamento de águas residuais e similares, por m2 de área bruta de construção; j) outros usos, por m2 de área bruta de construção	0,90 1,20 1,25 1,60 1,25 0,40 1,60 0,75 0,60 1,05
89.º	Aditamento a autorização de utilização, anteriormente emitida	50% do valor das taxas referidas no art.º 87.º
90.º	Aos montantes referidos no art.º 89.º, acrescem os valores previstos no art.º 88.º, em função do aumento autorizado	
QUADRO VII		
Taxa devida pela emissão de licença ou autorização de funcionamento ou exploração previstas em legislação específica e sistema de indústria responsável (SIR)		
91.º	Mera comunicação prévia (SIR) e emissão de licença ou autorização de funcionamento ou exploração, não prevista nos números seguintes, por cada unidade a) acresce ao montante anterior, por m2 de área ocupada ou área bruta de construção b) por cada ano ou fracção, quando aplicável	164,95 1,25 164,95
92.º	Emissão de título de licença de exploração, para postos de abastecimento de combustíveis, parques de armazenagem de taras e similares a) para postos de abastecimento de combustíveis b) para parques de armazenagem de taras c) para outras armazenagens de combustíveis	326,80 326,80 49,60
93.º	Acresce ao montante apurado no artigo anterior: a) coberturas e construções de apoio a postos de abastecimento e áreas de lavagem de veículos, por m2 de área bruta de construção; b) depósitos de armazenagem de combustíveis líquidos ou gasosos, instalados no solo ou subsolo, inseridos em postos de abastecimento, por m3 de capacidade; c) depósitos de armazenagem de combustíveis líquidos ou gasosos, instalados no solo ou subsolo, não inseridos em postos de abastecimento, por m3 de capacidade; d) parques de armazenagem de taras de combustíveis gasosos e similares, por m2 de área bruta de construção e área vedada;	1,60 0,60 0,40 1,60

Tabela Anexa ao Regulamento Geral de Taxas

Art.º	Designação	Valor
94.º	Acresce aos montantes apurados nos artigos 92.º e 93.º: a) por cada ano ou fracção (postos de abastecimento de combustíveis) b) por cada ano ou fracção (parque de armazenagem de taras) c) por cada ano ou fracção (armazenagem de combustíveis não integrado em posto de abastecimento)	784,15 226,30 90,65
QUADRO VIII		
Prorrogações de prazo e obras inacabadas		
95.º	Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização, por mês ou fracção.	685,80
96.º	Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização, previstas na licença ou admissão de comunicação prévia, em fase de acabamentos, ao montante referido no art.º 95.º, acresce por cada mês ou fracção o valor adicional de	171,55
97.º	Prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na licença ou admissão de comunicação prévia, por mês ou fracção;	21,55
98.º	Prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na licença ou admissão de comunicação prévia, em fase de acabamentos, ao montante referido no art.º 97.º, acresce por cada mês ou fracção o valor adicional de	8,20
99.º	Emissão de licença ou admissão de comunicação prévia especial para conclusão de obras inacabadas, por mês ou fracção	32,75
QUADRO IX		
Taxas de apreciação		
100.º	Pedido de licenciamento ou comunicação prévia sobre a possibilidade de realização de operação de loteamento e/ou obras de urbanização; a) acresce ao montante anterior, por fogo ou unidade de ocupação	392,00 19,75
101.º	Pedido de licenciamento ou comunicação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação ou demolição, licenciamentos industriais, combustíveis, pedreiras e de extracção de inertes, e autorizações de instalação de infra-estruturas de suporte a estações de radiocomunicações; Submissão no "Balcão do empreendedor" de mera comunicação prévia para operação urbanística; Submissão no "Balcão do empreendedor" de mera comunicação prévia para instalação ou modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem incluindo secções acessórias, e ampliação ou redução da área de venda ou de armazenagem; Submissão no "Balcão do empreendedor" e apreciação de comunicação prévia com prazo para instalação ou modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem, incluindo secções acessórias a) acresce ao montante anterior, por fogo ou unidade de ocupação, e por estabelecimento ou armazém b) acresce aos montantes anteriores, quando se trate de licenciamentos de combustíveis, infraestruturas de suporte a estações de radiocomunicação, conjuntos ou centros comerciais, bem como comunicação prévia com prazo ("Balcão do empreendedor")	79,50 14,05 165,65
102.º	Novos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia, sem alterações do projecto inicial (economia processual) dos pedidos caducados	75% do valor das taxas referidas nos art.ºs 100.º e 101.º
103.º	Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de operação de loteamento: a) em terreno de área inferior a 10.000 m ² ; b) em terreno com área de 10.000 m ² a 20.000 m ² ; c) em terreno com área superior a 20.000 m ² , por cada 5.000 m ² ou fracção a mais e em acumulação com o montante previsto na alínea anterior.	115,85 316,40 58,05
104.º	Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação e outros não previstos no número anterior	77,90
105.º	Pedido de destaque de parcela de terreno	37,10
106.º	Reapreciação dos pedidos previstos nos artigos 103.º, 104.º e 105.º, que tenham sido indeferidos, considerados não viáveis, ou que se encontrem caducados	75% do valor das taxas referidas nos art.ºs 103.º, 104.º e 105.º, consoante o caso
107.º	Taxa devida pela apresentação de elementos em falta (identificados na ficha de saneamento liminar ou na grelha de projectos de engenharia de especialidades a apresentar)	18,50
108.º	Pedidos de informação (simples)	49,15
109.º	Taxa de admissão do pedido de registo de estabelecimento de alojamento local	18,50
QUADRO X		
Ocupação da via pública por motivo de obras		
110.º	Tapumes ou outros resguardos por mês e por m ² de superfície de espaço público ocupado	2,85
111.º	Andaimes por mês e por m ² da superfície do domínio público ocupado	3,25
112.º	Gruas, guindastes, contentores, ou similares, de apoio à obra em execução, ocupando espaço público, ou que se projectem sobre o espaço público, por mês e por unidade	79,40
113.º	Outras ocupações por m ² da superfície de domínio público ocupado e por mês	2,55
QUADRO XI		
Vistorias e Auditorias de Classificação		
114.º	Vistorias a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização, ou auditoria de classificação, relativos à ocupação de espaços destinados a: a) Habitação, comércio ou serviços; b) acresce ao montante anterior, por fogo ou unidade adicional; c) Indústrias, armazenagem e transportes;	130,75 65,40 326,80

Tabela Anexa ao Regulamento Geral de Taxas

Art.º	Designação	Valor
	d) Empreendimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos, parques de campismo e similares (Vistoria/Auditoria de Classificação);	392,15
	e) acresce ao montante anterior, por cada unidade comercial ou de serviços, e por unidade de alojamento/quarto (Vistoria/Auditoria de Classificação);	113,45
	f) explorações pecuárias, aviários e similares;	245,35
	g) postos de abastecimento de combustíveis e áreas de lavagens de veículos;	245,35
	h) parques de armazenagem de taras;	245,35
	i) outros usos não enquadrados nos números anteriores.	163,45
115.º	Vistorias a realizar para a constituição do regime de propriedade horizontal de edificações;	61,40
116.º	Vistorias a realizar para efeitos de verificação das condições de utilização dos edifícios e suas fracções;	65,40
117.º	Vistorias para recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização;	735,60
118.º	Vistorias complementares - 50% das taxas referidas nos números anteriores, consoante o tipo de vistoria;	50% das taxas devidas pelo pedido inicial, consoante o caso
119.º	Vistorias para verificação técnica dos requisitos de funcionamento de estabelecimento de alojamento local	61,40
	a) acresce ao montante anterior, por unidade de alojamento/quarto;	18,55
120.º	Outras vistorias não previstas nos artigos anteriores.	163,45
QUADRO XII		
Recepção de obras de urbanização		
121.º	a) Por auto de recepção provisória de obras de urbanização;	607,55
	b) Por lote, em acumulação com o montante referido na alínea a);	22,85
122.º	a) Por auto de recepção definitiva de obras de urbanização;	455,70
	b) Por lote, em acumulação com o montante referido na alínea a);	17,10
QUADRO XIII		
Taxas devidas pela emissão de licença de ruído e licença de recinto de espectáculo e divertimentos públicos		
123.º	Emissão de licença de ruído:	
	a) Pessoas colectivas, por dia ou fracção;	84,65
	b) Pessoas individuais, por dia ou fracção;	67,70
124.º	Emissão de licença de recinto de espectáculo e divertimentos públicos, por dia ou fracção	126,75
QUADRO XIV		
Massas minerais - Pedreiras		
125.º	Parecer de localização, por m2 de área de exploração	
126.º	Pedido de atribuição de licença de pesquisa	
127.º	Pedido de prorrogação de licença de pesquisa	
128.º	Pedido de transmissão de licença de pesquisa	
129.º	Pedido de atribuição de licença de exploração, por m2 de área de exploração	
130.º	Pedido de vistoria trienal, por m2 de área de exploração	
131.º	Vistoria para verificação das condições	
132.º	Pedido de licença por fusão de pedreiras	
133.º	Pedido de transmissão da licença de exploração	
134.º	Revisão do plano da pedreira	
135.º	Emissão do parecer do pedido de explosivos	
136.º	Pedido de suspensão da exploração	
137.º	Processo de desvinculação da caução, por m2 de área de exploração	
QUADRO XV		
Prestação de serviços administrativos, averbamentos e atualização de dados de estabelecimentos ou armazens		
138.º	Por cada averbamento em procedimentos de licenciamento ou autorização:	
	a) Alteração do titular do processo;	49,00
	b) Alteração do titular de processo de loteamento e respectivo alvará;	49,00
	c) Substituição de director técnico de obra, técnico autor de projecto de arquitectura ou especialidade ou industrial de construção civil;	49,00
	d) Outros averbamentos não definidos nos números anteriores.	49,00
139.º	Por cada averbamento em autorizações de utilização ou licenças de exploração: Por cada comunicação ("Balcão do empreendedor") para atualização ou alteração de dados, mudança de nome ou insígnia ou alteração da entidade titular da exploração	49,00
140.º	Emissão de certidões:	
	a) Aprovação da constituição de edifício no regime de propriedade horizontal:	65,40
	b) Por fracção, em acumulação com o montante anterior;	6,70
	c) Aprovação de operação de destaque;	27,65
	d) Outras certidões;	15,05
	e) Por folha adicional, em acumulação com os montantes anteriores	10,10
141.º	Fotocópias, de peças escritas:	
	a) Simples, por folha de formato A4;	0,55
	b) Simples, por folha de formato A3;	0,75
	c) Autenticadas, por folha de formato A4;	1,30

Tabela Anexa ao Regulamento Geral de Taxas

Art.º	Designação	Valor
142.º	d) Autenticadas, por folha de formato A3. Fotocópias, de peças desenhadas:	1,50
	a) Simples, por folha de formato A4 ou A3;	0,75
	b) Simples, por folha noutros formatos;	2,75
	c) Autenticadas, por folha de formato A4 ou A3;	1,80
	d) Autenticadas, por folha noutros formatos.	4,05
143.º	Fornecimento e impressão de plantas topográficas:	
	a) 1/2000;	7,05
	b) 1/25000;	7,05
	c) Ordenamento;	7,05
	d) Condicionantes;	7,05
	e) Planta de síntese de loteamento;	7,05
	f) Planta da Reserva Agrícola Nacional;	7,05
	g) Planta da Reserva Ecológica Nacional;	7,05
	h) Planta Modelo Numérico Topográfico (MNT)	7,05
	i) Ortofotomapa;	17,45
144.º	Fornecimento e impressão de outras plantas (não topográficas) a cores:	
	a) Formato A4;	17,45
	b) Formato A3;	34,95
	c) Grandes formatos, superiores a A3	69,65
145.º	Fornecimento e impressão de outras plantas (não topográficas) a preto/branco:	
	a) Formato A4;	8,75
	b) Formato A3;	17,45
	c) Grandes formatos, superiores a A3	34,85
146.º	Fornecimento de avisos de entrada de pedido de licenciamento ou comunicação prévia e de emissão de licença de construção ou admissão de comunicação prévia	2,85
147.º	Fornecimento de livro de obra	7,85
148.º	Depósito de ficha técnica de habitação	19,35
149.º	Publicação de avisos e editais, determinados pela legislação em vigor, no Diário da República, jornal regional ou nacional	Valor do orçamento do INCM ou jornal
QUADRO XVI		
Custo de obras de construção		
150.º	Construção de edifícios de habitação, comércio e serviços, por m2 de área bruta de construção acima do solo	634,50
151.º	Construção de armazéns e pavilhões industriais, por m2 de área bruta de construção acima do solo	386,05
152.º	Construção de garagens ou arrecadações em cave, por m2 de área bruta de construção	317,25
153.º	Construção de piscinas, tanques e similares, por m2 de área bruta de construção	158,65
154.º	Construção de depósitos elevados, silos e outros de natureza idêntica ou similar, por metro cúbico	79,35
155.º	Construção de muros de suporte, por metro quadrado de área de construção	58,85
156.º	Construção de muros de vedação, por metro linear	79,35
157.º	Construção de anexos (arrecadações, garagens, e outros de natureza idêntica ou similar), por metro quadrado de área bruta de construção	162,95
158.º	Execução de arranjos exteriores (pavimentos, jardins, e outros de natureza idêntica ou similar) por metro quadrado	47,75
QUADRO XVII		
Autorização para circulação de veículos e operações de carga e descarga, em zona interdita à circulação ou afecta a restrições, ou ainda, em local onde não seja permitido a paragem e ou estacionamento		
159.º	a) Carga e descarga de equipamentos/materiais, com veículo de mercadorias, com ou sem grua acoplada, por dia e unidade de veículo	34,35
	b) descarga de betão pronto (grupo de veículos: autobetoneira e autobomba), por dia e por grupo de veículos	68,45
	c) Circulação e operação de máquinas industriais (retroescavadora, pá carregadora, empilhador, autogrua, plataforma elevatória e similares), por dia e por unidade de veículo	51,35
	d) Outras operações de carga e descarga, por dia e por unidade de veículo	51,35